

USINA BROMÉLIA SPE S.A.
CNPJ nº 50.513.730/0001-64
NIRE nº 35261228705

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 28 de fevereiro de 2025, às 10:00, na sede social da **USINA BROMÉLIA SPE S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, sala 32, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Fernando Marchesi Serrano e o Sr. João Pedro Correia Neves, como secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** a autorização para a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação do instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") ("Emissão", sendo as debêntures da 1ª série, "Debêntures Institucionais" e as debêntures da 2ª série, "Debêntures Incentivadas" e ambas quando em conjunto, "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e do "Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código Anbima") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", vigentes desde 15 de julho de 2024 ("Código de Regras Anbima" e se referido em conjunto com o Código Anbima "Normativos ANBIMA") da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(b)** a autorização para autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com o item "(a)" acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão ou Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Sociedade, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável, relacionados às matérias acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, a sócia presente, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(a) Aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e principais condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura, e seus eventuais aditamentos:

- i. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- ii. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 26 de março de 2025 ("Data de Emissão");
- iii. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures.

Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo 30.000 (trinta mil) Debêntures Institucionais e 30.000 (trinta mil) Debêntures Incentivadas;

O valor total da Emissão é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referente às Debêntures Institucionais e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referente às Debêntures Incentivadas;

- iv. Destinação dos Recursos.

Destinação dos Recursos das Debêntures Institucionais. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures Institucionais serão destinados para o resgate antecipado da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia e para a gestão ordinária dos negócios da Companhia ("Destinação Debentures Institucionais");

Destinação dos Recursos das Debêntures Incentivadas. As Debêntures Incentivadas contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") ou de qualquer norma posterior que a altere, substitua ou complemente, sendo que os recursos líquidos captados com a integralização das Debêntures Incentivadas serão destinados exclusivamente para pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas, que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura), relacionados à implantação dos projetos descritos na cláusula 3.6.2.1 da Escritura (cada um, individualmente considerado, "Projeto" e, quando em conjunto, "Projetos");

- v. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura, as Debêntures Institucionais terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de março de 2031 ("Data de Vencimento Institucionais") e as Debêntures Incentivadas terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em

26 de março de 2035 (“Data de Vencimento Incentivadas”, quando em conjunto com a Data de Vencimento Institucionais, as “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Aquisição Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura;

- vi. Conversibilidade. As Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- vii. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- viii. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas na primeira Data de Integralização. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data da Integralização;
- ix. Atualização Monetária.

Atualização Monetária das Debêntures Institucionais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Institucionais não será atualizado monetariamente

Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) até o seu efetivo pagamento, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures Incentivadas, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo automaticamente, calculada nos termos da Escritura de Emissão (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente);

- x. Remuneração das Debêntures.

Remuneração das Debêntures Institucionais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Institucionais”);

Remuneração das Debêntures Incentivadas. As Debêntures Incentivadas farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Fixing* a ser realizado, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais (definido abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula disposta na cláusula 4.4.2.1 da Escritura (“Remuneração das Debêntures Incentivadas”, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Institucionais, “Remuneração”);

xi. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

Pagamento das Debêntures Institucionais. Em 72 (setenta e duas) parcelas mensais consecutivas pela Emissora, devidas sempre no dia 26 de cada mês, sendo as parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com as datas indicadas e os percentuais previstos no Anexo II à Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais”);

Pagamento das Debêntures Incentivadas. Em 20 (vinte) parcelas semestrais consecutivas pela Emissora, devidas sempre no dia 26 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo as parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com as datas indicadas e os percentuais previstos no Anexo II à Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais”, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais, “Data de Pagamento da Remuneração”);

xii. Amortização.

Amortização das Debêntures Institucionais. Em 72 (setenta e duas) parcelas mensais consecutivas pela Emissora, devidas sempre no dia 26 de cada mês, sendo as parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas e os percentuais previstos no Anexo II à Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures Institucionais”);

Amortização das Debêntures Incentivadas. A partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de março de 2027, em 17 (dezesete) parcelas semestrais consecutivas pela Emissora, devidas sempre no dia 26 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo as parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas e os percentuais previstos no Anexo II à

Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures Incentivadas”, quando em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures Institucionais, “Datas de Amortização das Debêntures”);

xiii. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

xiv. Condições de Pagamento

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago;

Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);

Imunidade Tributária. As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Quanto às Debêntures Institucionais, caso qualquer Debenturista das Debêntures Institucionais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Incentivadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista;

- xv. Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 59 e 86, V da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir as Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM **(i)** a partir do 24º mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de abril de 2027, no que se refere às Debêntures Institucionais e **(ii)** após decorrido o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 26 de março de 2027 (inclusive), observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431 e na regulamentação do CMN, ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, no que se refere às Debêntures Incentivadas. As Debêntures da respectiva série que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão a critério da Companhia: **(i)** ser canceladas a qualquer momento no que diz respeito às Debêntures Institucionais e, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que, na data de celebração da Escritura, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração e Atualização Monetária;
- xvi. Oferta de resgate antecipado. A Companhia poderá realizar a oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva série com o seu consequente cancelamento **(i)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive) ou seja, a partir de 26 de abril de 2027, no que se refere às Debêntures Institucionais e **(ii)** desde que venha a ser legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado superior aplicáveis 4 (quatro) anos, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debentures da respectiva série, podendo os Debenturistas da respectiva série aceitar ou não a oferta de resgate antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado");
- xvii. Resgate antecipado facultativo total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") (i) em relação às Debêntures Institucionais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive) ou seja, a partir de 26 de abril de 2027 e (ii) em relação às Debêntures Incentivadas, desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). O valor a

ser pago pela Companhia em relação às Debêntures Institucionais, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Institucionais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), conforme o caso, e, ainda, acrescido;

Período/Evento	Valor do Prêmio
Resgate Antecipado Facultativo a partir do 24º mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de abril de 2027, até o 48º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, até 26 de março de 2029	3,00% <i>flat</i> sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e eventuais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado
Resgate Antecipado Facultativo a partir do 48º mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de abril de 2029, até o 60º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, até 26 de março de 2030	2,00% <i>flat</i> sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e eventuais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado
Resgate Antecipado Facultativo a partir do 60º mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de abril de 2030	1,00% <i>flat</i> sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e eventuais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado

- xviii. Garantias. Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento: (i) da totalidade das obrigações assumidas pela Companhia, relativas ao pagamento do saldo do Valor Total da Emissão, da Remuneração, da Atualização Monetária, e dos demais encargos relativos às Debêntures, à Escritura e a qualquer dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (ii) dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Debêntures, nos termos previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação; (iii) de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos da Escritura e de quaisquer dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, nos termos previstos na Escritura ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e (iv) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário razoável e comprovadamente venham, de forma justificada, a desembolsar nos termos da Escritura e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias nos termos da Escritura (“Obrigações Garantidas”):
- a. Alienação Fiduciária de Ações: a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia, presentes e futuras, hoje de titularidade da **RZK ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.664/0001-48 (“RZK Energia”) e **USINA SOLAR RZK 46 SPE**

LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.420.355/0001-57 ("RZK 46 SPE", quando em conjunto com a RZK Energia, "Acionistas") nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Acionistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", "Alienação Fiduciária de Ações" e "Acionistas", respectivamente);

- b. Cessão Fiduciária: a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, pela **AMP1 BIOENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.737/0001-52 ("AMP1") e pela **GASWATT ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.782.239/0001-54 ("Gaswatt", quando em conjunto com a AMP1, "Fiduciantes"), em favor dos Debenturistas, de (i) todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais devidos às Fiduciantes, ou a quem vier a substituí-las, em decorrência da celebração e do cumprimento dos contratos descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos Cedidos"), bem como de seus respectivos aditamentos, os quais serão creditados, respectivamente, na conta corrente nº 6163009-0, agencia 0001, QI Sociedade de Crédito Direto - 329, de titularidade da **AMP1** ("Conta Vinculada AMP1", respectivamente) e na conta corrente nº 8464673-5, agencia 0001 do Banco Depositário de titularidade da Gaswatt ("Conta Vinculada Gaswatt", quando em conjunto com a Conta Vinculada AMP1, as "Contas Vinculadas Fiduciantes"), cujos recursos deverão ser depositados, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento da Remuneração, na conta corrente nº 2877074-0, agencia 0001, Banco Depositário, de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada Emissora", quando em conjunto com as Contas Vinculadas Fiduciantes, "Contas Vinculadas"), incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); (ii) a totalidade dos direitos creditórios, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade das Fiduciantes em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos às Contas Vinculadas; (b) demais valores creditados, depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes das Contas Vinculadas, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos às Contas Vinculadas ("Direitos Contas Vinculadas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária");
- xix. Todos os termos utilizados em maiúsculo que não contenham os seus termos definidos na presente AGE, possuem sua definição na Escritura;

xx. Demais Características: As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura.

(b) a autorização para autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com o item “(a)” acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão ou Oferta, bem como ratificando todos os atos já praticados pela administração da Sociedade e relacionados às matérias acima.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata na forma de sumário, que após lida e aprovada, foi assinada.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

Mesa:

LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO

Presidente

JOÃO PEDRO CORREIA NEVES

Secretário

Acionista:

RZK ENERGIA S.A.

Luiz Fernando Marchesi Serrano

João Pedro Correia Neves